



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº1.661/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 826, de 19 de maio de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Campos Borges, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Da Nova redação aos incisos I, II e §3º do art. 13 da Lei Municipal nº 826, de 19 de maio de 2005 que passam ter a seguinte redação:

Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), sobre o valor excedente ao limite de um salário mínimo Nacional.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br



S. G. M. R.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

§ 3.º *As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.*

Art. 2º- Os benefícios do auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previsto na Lei Municipal nº. 826, de 19 de maio de 2005, passam a ser custeados com recursos orçamentários de cada Órgão, não vinculados ao fundo de previdência.

Art. 3º- As alíquotas de que trata o art. 1º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem o art. 1º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 18 de junho de 2020.


EVERALDO DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.


Jackson Gabriel Moraes Rodrigues

Secretário Municipal da Adm.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

